

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

O § 10, do art. 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.090/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

§ 10. A adesão às modalidades de transação de que trata este artigo não constitui novação da obrigação e, na hipótese de descumprimento do acordo em decorrência do inadimplemento de três prestações sucessivas ou de cinco alternadas, o débito será reestabelecido, com todos os acréscimos.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de alterar a redação do § 10, do art. 5º-A, da Lei nº 10.260/2001, como proposta pela MP 1.090/2021, para permitir que dívida do FIES só seja reestabelecida caso haja a inadimplência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228325405600>

CD/22832.54056-00
|||||

* C D 2 2 8 3 2 5 4 0 5 6 0 0 *

de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas, conferindo ao estudante uma condição mais benéfica para o pagamento da dívida.

Os gestores públicos precisam ter um olhar mais flexível neste momento de grave crise econômica. A alta da inflação registrada nos últimos anos tem comprometido a renda média das famílias brasileiras. Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional aperfeiçoar o ato enviado pelo Poder Executivo, garantindo melhores condições para que estudantes e suas famílias possam honrar os financiamentos estudantis contratados por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MAURO NAZIF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228325405600>

CD/2283254056-00



* C D 2 2 8 3 2 5 4 0 5 6 0 0 *